



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 45/2022
- IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo nº 00391-00011084/2022-38, que trata da compensação florestal pela supressão de remanescente de vegetação nativa para as obras melhorias no interceptor do sistema de esgotamento da ETE Melchior, que entre si firmam de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL /CAESB**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.082.024/0001-37, situado na Avenida Sibipiruna, Lotes 13 a 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras - DF, representado neste ato pelo Sr. **HAROLDO TOTI**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital e o Sr. **PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO**, portador do RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, ambos doravante denominados COMPROMITENTES e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bi ar B, CEP: 71254-900, Brasília - DF, representado neste ato pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, Federalmente representado e domiciliado nesta Capital, Presidente, denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 2,29 hectares de remanescente de vegetação nativa, referente às obras melhorias no interceptor do sistema de esgotamento da ETE Melchior, conforme análise aprovada pelo Parecer 200/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM (85954336), parte indissociável deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de nos termos do Decreto nº 39.469/2018, art. 20, inciso V, equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 83.442,51 (Oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, convertido em recursos financeiros.

3.2. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, caso o lapso temporal entre a previsão da obrigação compensatória e o início de seu pagamento ultrapasse o período estipulado pelo artigo 28 do Decreto nº 39.469/2018.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL**

4.1. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Fundação Banco do Brasil, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que a referida Fundação recepcione os valores constantes da cláusula quinta, item 5.1.1, na conta aberta em nome daquela Fundação, vinculada ao projeto "Compensa Cerrado".

4.2. No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficializar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, dando ciência do presente Termo de Compromisso, para que o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM recepcione os valores constantes da cláusula quarta, item 5.2.1.

4.3. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, oficializar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1. **Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL**

5.1.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$40.213,26 (quarenta mil duzentos e treze reais e vinte e seis centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

5.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil (código 001) , agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

5.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00011084/2022-38 A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

5.2. **Do Pagamento ao FUNAM**

5.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$43.229,25 (quarenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)**, que representa 50% do valor

convertido da Compensação Florestal, já acrescido do percentual de 7,5%, destinado à administração da execução dos recursos.

5.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

5.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal-SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00011084/2022-38.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00011084/2022-38.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO

Compromitente
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Presidente

HAROLDO TOTI

Compromitente
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Diretor de Regulação



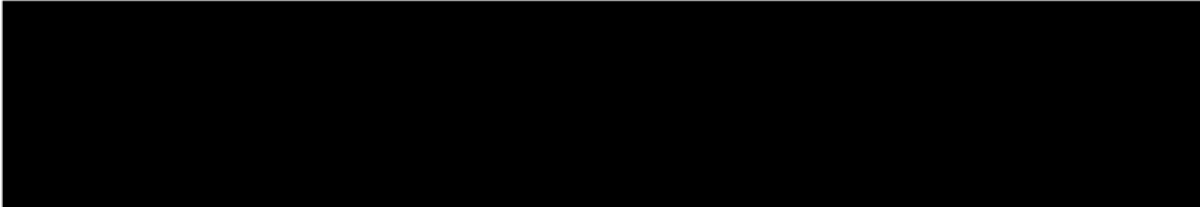
Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Planejamento, Regulação e Novos Negócios**, em 05/01/2023, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 10/01/2023, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 10/01/2023, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00011084/2022-38

101904960

Doc. SEI/GDF